



RESOLUÇÃO Nº 003/2021

“Dispõe sobre a criação da Função de Chefe de Recursos Humanos e de Gestor de Contratos e da outras providências.”

A Mesa diretora da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada – GO, no uso de suas atribuições legais, conforme a alínea ‘e’ do § 1º Art. 97º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada - Go, em consonância com o Inciso IV do Art. 1º da Lei Municipal 763/2017, Art. 138 da Lei Municipal 273/1997 e levando em consideração a Instrução Normativa 006/2018 do Tribunal de Contas Dos Municípios de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1- Ficam criadas, no âmbito do Poder Legislativo de Cachoeira Dourada de Goiás, as Funções de Chefe de Recursos Humanos, Gestor de Contratos e Gestor de Patrimônio.

Parágrafo único - Os servidores designados para exercer as funções de que trata esta Lei serão nomeados através de portaria emitida pelo presidente da Câmara em exercício.

Art. 2 – As funções poderão ser gratificadas, ocasião em que será percebida pelo servidor cumulativamente com o respectivo vencimento ou remuneração, com seu valor fixado em até 60% do salário mínimo vigente, atendendo aos critérios do Art. 138 da Lei Municipal 273/1997.

Parágrafo Único – O servidor investido em cargo gratificado ficará sujeito a prestação de serviço em regime de tempo integral, sem direito a adicionais de horas extras ou noturnas.

Art. 3º – Fica instituída a função de Chefe de Recursos Humanos, com suas respectivas atribuições sendo:

I - O armazenamento de toda a documentação pessoal concernente a funcionários e agentes públicos, da atual administração e de administrações pregressas;

II - Manter atualizada a folha de pagamento quanto a quaisquer verbas remuneratórias ou descontos, respeitando a legislação vigente;

III - Gerar as guias de pagamento relativas à previdência;



IV - Proceder de forma conjunta à assessoria contábil no que tange ao cálculo de alíquotas referentes à previdência ou imposto de renda;

V - Prestar informações relativas ao cadastro de funcionários e folha de pagamento para órgãos governamentais sempre que esta Câmara Municipal for requisitada;

VI - Manter atualizado junto ao sistema Colare Pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás o cadastro de informações relativas a assuntos de recursos humanos tais como leis, portarias, resoluções, decretos e quaisquer outras normas ou documentações que integrem a composição da folha de pagamento ou tratem de assuntos relativos a recursos humanos;

VII - Fazer o envio regular da folha de pagamento via Colare Pessoal, ou através de quaisquer formas que o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás exija, respeitando os moldes e prazos estabelecidos pelo referido tribunal;

VIII – Exercer todas as demais atividades e funções inerentes ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único - para todos os efeitos legais, o chefe de Recursos Humanos exercerá a função de gestor de recursos humanos.

Art. 4º – Fica instituída a função de Gestor de Contratos, com suas respectivas atribuições sendo:

I - Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como às normas aplicáveis;

II - Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

III – Fiscalizar e exigir o cumprimento do contrato, buscando qualidade, economia e minimização de riscos;

IV - Acompanhar o saldo do contrato e tomar providências para aditivos, penalizações e rescisões.

Parágrafo Único – A função de que trata este artigo equivale ao encargo de chefia e inspeção para todos os fins legais, na forma do art. 138 da Lei Municipal 273/97.

Art. 5º. Fica instituída a função de Gestor de Patrimônio, com suas respectivas atribuições sendo:

I – Responder pela guarda e locação de todo patrimônio do poder legislativo;

II – Promover orientação de controle patrimonial de todos os setores;

III – Ações de registro, carga ou tombamento;



IV – Emissão de relatório de localização;

V – Transferências e Baixas de bens permanentes;

VI – Manter atualizadas as correspondências de registro consolidado e inventários anuais;

Parágrafo Único – A função de que trata este artigo equivale ao encargo de chefia e inspeção para todos os fins legais, na forma do art. 138 da Lei Municipal 273/97.

Art. 6º - A gratificação de que trata o Art. 2º desta resolução poderá ser concedida desde que respeitados os limites impostos pela Lei Complementar 173/2020 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - A gratificação de que trata esta resolução não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito.

Art. 8º - As funções gratificadas de que trata esta resolução poderão ser acumuladas por um só servidor efetivo.

Parágrafo único – O servidor nomeado na forma do caput deverá optar pela gratificação de uma só função, não podendo exceder, em todo caso, os 60% do salário mínimo previsto no Art. 2º desta resolução.

Art. 9º – As despesas, decorrentes da execução desta resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, ESTADO DE GOIÁS, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (11/06/2021).


NEILTON OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTE


ADRIANO DE PAULA FONSECA
VICE- PRESIDENTE


MANOEL PANTA DOS REIS NETO
1º SECRETÁRIO


JOÃO BATISTA DE SOUZA
2º SECRETÁRIO